



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande
ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

LEI No. 256/99

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO - I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1999.

**SEÇÃO - I
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 2º - Constituem gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos fixados não serão superiores as receitas estimadas.

§ 1º - Não poderão ser fixados e realizadas gastos sem que estejam definidas as fontes de recursos;

§ 2º - Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de crédito orçamentário que o comporte e previsão na programação financeira de desembolso;

§ 3º - O disposto neste Artigo e em seus parágrafos prevalecerá sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elaborará o orçamento;

II – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande
ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

III – A receita do serviço, quando este for remunerado.

Art. 5º - O orçamento do Município abrigará obrigatoriamente:

I – Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;

II – Recursos destinados ao Poder Judiciário para o cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e parágrafos, da Constituição da República .

SEÇÃO - II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III – De transferências por força de mandamento constitucional, governamentais e privados, nacionais e internacionais;

IV – De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, bens e serviços públicos.

V – Empréstimos tomados ou por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 7º - A estimativa das receitas considerará:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV – As alterações da legislação tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único – A administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande
ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

Art. 9º - O Município fica obrigado a efetuar o lançamento de tributos com cadastros revisados e atualizados para o exercício de 2000.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente Artigo, compreenderão também a modernização da maquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 10 – As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

SEÇÃO - III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11 – O município executará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada área, como segue:

I – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a) Capacitação e valorização de recursos humanos;
- b) Modernização e informatização da Administração Pública Municipal, aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento, administração financeira, pessoal civil, serviços gerais, serviços jurídicos, comunicação social, informática e automação;
- c) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- d) Construção, ampliação ou melhoria e reequipamento das instalações do Centro Administrativo e da Câmara Municipal;
- e) Celebração de convênios com o Governo Federal e Estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse da comunidade.

II – ÁREA SOCIAL

- a) Construção, ampliação, recuperação ou reforma de unidades escolares para atender ao crescimento e fortalecimento de creches, pré-escolares e ensino regular;
- b) Implantação e manutenção da Lei No. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes de Bases da Educação Nacional e da Lei 9.424 de 24 de
- c) dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- d) Manutenção do ginásio de esportes, quadras polivalentes e ampliação do módulo esportivo;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande
ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

- d) Construção e manutenção de Centros Comunitários;
- e) Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de creches, pré-escolar e 1º grau, afim de melhorar a freqüência e o aprendizado;
- f) Assegurar a continuidade do programa de transporte escolar gratuito aos alunos da zona urbana e rural;
- g) Assegurar o apoio complementar aos alunos carentes, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica, bolsas de estudos, entre outros;
- h) Proporcionar treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino Municipal;
- i) Desenvolver o esporte amador e prestar apoio necessário à entidades na dinamização das atividades esportivas, incentivando o espírito de coletividade e competição, bem como a formação de atletas do Município;
- j) Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meio de produção e espaços culturais;
- k) Assegurar o crescimento e fortalecimento da rede Municipal de ensino;
- l) Construção de uma unidade mista de saúde e unidades sanitarias para o atendimento da população de baixa renda;
- m) Equipar, reequipar, ampliar e reformar a rede física dos serviços públicos de saúde;
- n) Implantar ou dar continuidade ao programa de ações de saúde individual (consultas médicas e odontológicas) e coletivas (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidades e qualidades necessários e suficientes para reduzir os indicadores e morbi-mortalidade;
- o) Adquirir e distribuir medicamentos básicos e essenciais às necessidades da população e das ações de saúde geral;
- p) Promover e apoiar a formação de recursos humanos necessários para o bom funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- q) Assegurar o atendimento emergencial às pessoas em situação de extrema carência, às vítimas de calamidade pública ou em situação de emergência;
- r) Oportunizar o transporte, o ensino, habitação, reabilitação e a profissionalização para as pessoas portadoras de deficiência;
- s) Empreender ações visando solucionar os problemas relativos ao abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
- t) Incentivar a participação popular e dar apoio às associações de classes e comunitárias.

III - ÁREA ECONÔMICA:

- a) Ampliação e conservação da rede de estradas vicinais com a Construção de pontes e implantação de novas estradas, visando incentivar a produção e escoamento da mesma;
- b) Aquisição de máquinas, equipamentos e caminhões, visando a modernização do parque rodoviário;
- c) Construção de abrigos de passageiros em pontos de embarque dos usuários do transportes coletivos e de estudantes;
- d) Incentivar a instalação de indústrias e fomentar as atividades do comércio local;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande
ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

- e) Contratação de horas de trator de esteira e pneus, bem como outras máquinas para dar infra-estrutura a produção agropecuária, terraplanagem para aviários, construção e manutenção de estradas.
- e) Fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, afim de incentivar o turismo interno e externo;
- f) Privilegiar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais, adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
- g) Expandir a malha viária Municipal, bem como melhorar e ampliar as operações de restauração e sinalização, objetivando a melhoria das condições de trafegabilidade;
- h) Difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem em consonância ao art. 167 de Lei Orgânica do Município;
- i) Atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando inclusive, fatores de aumento da produção de produtos rurais;
- j) Prestar assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto as unidades de produção agropecuárias e a família rural;
- k) Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras sob o ponto de vista sócio-econômico;
- l) Manutenção do horto florestal visando a produção de mudas para o programa de reflorestamento;
- m) Implantação de Parque Ecológico;
- n) Construção de barragem de rios;
- o) Apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar apoio para o processo de Municipalização da Agricultura;
- p) Incentivar a telefonia rural;
- q) Apoiar e incentivar os programas feira livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias, recuperação do solo e reflorestamento;
- r) Apoio e incentivo para a construção de açudes, visando a diversificação de atividades nas propriedades rurais.

IV - ÁREA URBANA E MEIO AMBIENTE:

- a) Reurbanização de novas áreas;
- b) Pavimentação (asfáltica e ou lajotas) e abertura de ruas;
- c) Construção, ampliação e manutenção da rede de canalização de águas pluviais e esgotos;
- d) Ajardinamento de praças e ruas;
- e) Incentivar a construção de casas populares, em regime de mutirão, destinadas à população de baixa renda;
- f) Desenvolvimento de ações que visem a orientação no controle da poluição decorrente de atividades agrícolas, conservação do solo e reflorestamento;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande
ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

- g) Atuação na organização territorial e disciplinamento do uso do solo, defensivos agrícolas e insumos;
- * h) Instalação de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais e execução de obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de lotes, recadastramento imobiliário, entre outras.

CAPÍTULO - II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12 – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e de fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º – Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º – Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no “caput” do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da Administração Municipal Indireta e dos Fundos Municipais.

§ 3º - Os recursos da Reserva do Contingência, alocados no Orçamento Municipal, que não excederão a 10% (dez por cento) e não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Estimada, serão destinados, através de Decreto do Executivo Municipal a suprir insuficiência nas dotações orçadas, durante a execução orçamentária.

§ 4º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços Municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 13 – O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade de direito privado mediante convênios, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14 – Não poderão ter aumento real, em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 2000, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- a) De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;
- b) Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Art. 15 – Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão e aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos Municipais, com relação às amortizações de empréstimos, serão considerados prioridades e metas determinadas, no Capítulo I, bem como manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.,



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

**SEÇÃO - I
DOS FUNDOS MUNICIPAIS.**

Art. 16 – Será elaborado para cada Fundo Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I – Indicação das fontes de recursos financeiros determinadas na Lei de criação, classificados nas Categorias Econômicas: RECEITAS CORRENTES e RECEITAS DE CAPITAL.

II – Aplicações, onde serão discriminadas:

- a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo:
- b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas de ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: DESPESAS CORRENTES e DESPESAS DE CAPITAL.
- c) Os planos de aplicação serão parte integrantes do Orçamento Municipal.

**SEÇÃO - II
DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.**

Art. 17 – Os Orçamentos das entidades autárquicas e Fundações observarão, na sua elaboração, as normas de Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas Receitas e Despesas.

Art. 18 – Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Seção.

Art. 19 – As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta Seção, estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral.

Parágrafo Único – Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar na produtividade das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimado.

Art. 20 – A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes projetadas para o ano.

Art. 21 – Na programação dos seus gastos, as autarquias e as fundações observarão as prioridades e metas constantes da Seção III, do capítulo I.

**SEÇÃO - III
DO ORÇAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS**

Art. 22 – O orçamento de Investimento das Empresas Municipais, compreenderá os programas e Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 23 – Na elaboração do Orçamento de Investimentos das Empresas Municipais, serão observadas as diretrizes de que trata esta Seção.

Art. 24 – Os investimentos à conta de recursos oriundos da participação acionária do Município, serão programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento Fiscal.

Art. 25 – A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 20% (vinte por cento) das receitas operacionais projetadas no ano para o qual se eleborará o orçamento.

Art. 26 – Na programação dos investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da Seção III, Capítulo I.

Art. 27 – Os Orçamentos das Empresas Municipais, observam as normas da Lei Federal n.º 4.320/64.

CAPÍTULO - III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Caberá à Secretaria de Administração e Finanças do Município, a coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 29 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 15 de outubro de 1999.

DÁRIO CREPALDI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

JOARES BIFF
Sec. Administração e Finanças